



Resposta do Executivo 71/2025

Protocolo 40359 Envio em 26/03/2025 15:55:38

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0154/2025-GAP

A Sua Excelência o Senhor
Fábio Fernando Siqueira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº 0070/2025-SO, de autoria do Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00002165/2025-05.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre o desmembramento das pastas de Cultura e de Agricultura, bem como a nomeação de seus respectivos responsáveis, seguem as informações abaixo:

1) Sim. Na atual estrutura administrativa da Prefeitura, aprovada pela Lei Complementar nº 058, de 22/12/2005, cujos efeitos vigorarão até 30/04/2025, o **Departamento de Turismo** e o **Departamento de Cultura** são órgãos municipais independentes. Na proposta de reforma administrativa da Prefeitura, iniciada em meados de 2022 e protocolada sob a forma do Projeto de Lei Complementar nº 2, de 27/01/2023, esses órgãos municipais seriam transformados em um único órgão, a **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**. Após todo o trâmite entre 2023 e 2024

e as sugestões apresentadas durante o referido período, deliberou-se por manter essas pastas independentes. O Projeto de Lei Complementar nº 11, de 10/12/2024, que deu origem à Lei Complementar nº 303, de 15/01/2025 - Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura, com efeitos a partir de 01/05/2025, transformou esses órgãos municipais na **Secretaria Municipal de Turismo** e na **Secretaria Municipal de Cultura**;

1.a) Seguem anexos trechos dos referidos projetos de lei e leis;

1.b) Prejudicado;

2) Atualmente, quem responde pela pasta da Cultura é o Sr. José Rubens Aleixo, Diretor de Departamento Municipal de Turismo. O mesmo que respondeu durante toda a gestão 2021-2024;

2.a) O Sr. José Rubens Aleixo foi nomeado para o cargo de Diretor de Departamento Municipal de Turismo, na atual gestão, pela Portaria nº 24.925, de 09/01/2025, com efeitos retroativos a 01/01/2025, e responde temporariamente pela pasta da Cultura;

2.b) Sim, será nomeado um titular para a pasta da Cultura, mas sem prazo definido;

3) Sim. Conforme resposta ao questionamento 1, na atual estrutura administrativa da Prefeitura, aprovada pela Lei Complementar nº 058, de 22/12/2005, cujos efeitos vigorarão até 30/04/2025, existiam o **Departamento de Agricultura e Abastecimento** e o **Departamento de Vigilância, Patrimônio, Fiscalização do Trânsito e Meio Ambiente**, sendo que este último foi transformado em **Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais** pela Lei Complementar nº 088, de 25/04/2008. Na proposta de reforma administrativa da Prefeitura, iniciada em meados de 2022 e protocolada sob a forma do Projeto de Lei Complementar nº 2, de 27/01/2023, esses órgãos municipais seriam transformados em um único órgão, a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais**. Após todo o trâmite entre 2023 e 2024 e as sugestões apresentadas durante o referido período, deliberou-se por manter essas pastas independentes. O Projeto de Lei Complementar nº 11, de 10/12/2024, que deu origem à Lei Complementar nº 303, de 15/01/2025 - Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura, com efeitos a partir de 01/05/2025, transformou esses órgãos municipais na **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais** e na **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**;

3.a) Seguem anexos trechos dos referidos projetos de lei e leis;

3.b) Prejudicado;

4) Atualmente, quem responde pela pasta de Agricultura e Abastecimento é o Sr. Camilo Plácido Vieira, Diretor do Departamento de Meio Ambiente

e Projetos Especiais. O mesmo que respondeu durante toda a gestão 2021-2024;

4.a) O Sr. Camilo Plácido Vieira foi nomeado para o cargo de Diretor de Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais, na atual gestão, pela Portaria nº 24.949, de 27/01/2025, com efeitos retroativos a 01/01/2025, e responde temporariamente pela pasta de Agricultura e Abastecimento;

4.b) Sim, será nomeado um titular para a pasta de Agricultura e Abastecimento, mas sem prazo definido.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

Referência: Processo nº
3535507.414.00002165/2025-05

SEI nº 0050067



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

PORTARIA Nº 24.925, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia o Sr. JOSÉ RUBENS ALEIXO para o cargo em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Turismo.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o Sr. JOSÉ RUBENS ALEIXO para o cargo em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Turismo, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 09/01/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Líbio Taiette Júnior, Chefe de Gabinete**, em 09/01/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036851** e o código CRC **7171CA2B**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00000009/2025-00

SEI nº 0036851



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

PORTARIA Nº 24.949, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia o Sr. CAMILO PLÁCIDO VIEIRA para o cargo em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o Sr. CAMILO PLÁCIDO VIEIRA, para o cargo em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 27/01/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz do Nascimento, Procurador Jurídico**, em 27/01/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040318** e o código CRC **FF3AF33F**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00000417/2025-53

SEI nº 0040318



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º** Esta Lei Complementar reorganiza a Estrutura Administrativa e reclassifica o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Escala de Referência Salarial dos Servidores Públicos Municipais.
- Art. 2º** A Administração Pública Municipal compreende uma dimensão jurídica expressa no relacionamento harmônico do Executivo com o Legislativo e uma divisão funcional correspondente à necessária integração do Município com o Governo Estadual e Governo Federal.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 3º** Compete à Administração Pública Municipal prover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município.
- Art. 4º** A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros preceitos legais definidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.....FLS. 4 de 41

- § 2º.** São órgãos de assessoramento intermediário aqueles que desempenham suas atribuições junto às chefias dos órgãos subordinados aos do primeiro escalão de governo.
- § 3º.** São órgãos de execução aqueles incumbidos da realização dos programas e projetos determinados pelos órgãos de direção superior.
- Art. 14.** Os conselhos municipais e as fundações e associações privadas que realizem, sem fins lucrativos, função de utilidade pública, são órgãos de cooperação.
- Art. 15.** Os conselhos municipais existentes e outros que venham a ser criados serão sempre consultivos ou consultivos e deliberativos, criados através de leis próprias e seguirão seus regimentos internos, os quais serão oficializados por decreto do Prefeito Municipal.
- Parágrafo único.** Os conselhos municipais terão por finalidade auxiliar a Administração Pública Municipal na análise e no planejamento de matérias de sua competência.
- Art. 16.** Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista reorganizada na forma desta Lei Complementar, e, assim constituída de sua estrutura básica:
- I - Da Administração Direta:
 - a) órgãos de direção e assessoramento superior:
 1. Gabinete do Prefeito – GAP;
 2. Departamento de Assuntos Jurídicos – DEAJUR,
 - b) órgãos de execução:
 1. Departamento de Administração e Finanças – DEAF;
 2. Departamento de Obras e Serviços Públicos – DOSP;
 3. Departamento de Agricultura e Abastecimento – DEAA;
 4. Departamento de Educação – DEDUC;
 5. Departamento de Cultura – DEC;
 6. Departamento de Turismo – DETUR;
 7. Departamento de Esportes e Lazer – DEEL;
 8. Departamento de Saúde – DESA;
 9. Departamento de Assistência Social – DEAS;
 10. Departamento de Vigilância, Patrimônio, Fiscalização do Trânsito e Meio Ambiente – DEVPF;
 - c) órgãos de cooperação:





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 088, DE 25 DE ABRIL DE 2008.
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a regulamentação da criação do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais; da abertura de crédito adicional especial; e da alteração da Lei Complementar nº. 058/2005, e das Leis nº. 2.392/2005 - Plano Plurianual (PPA 2006-2009), e 2.522/2007 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2008)”.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica regulamentada a criação do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, que passa a integrar a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º Para funcionamento do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, ficam criados:

- I - no Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal, os cargos relacionados abaixo, que integrarão o Anexo I da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Jornada de Trabalho/semanal
1	Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais	79	Até 44h
1	Assessor de Departamento	50	Até 44h
1	Chefe de Divisão	45	Até 44h

- II - no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal, os cargos relacionados abaixo, que integrarão o Anexo II da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Jornada de Trabalho/semanal
2	Monitor em Educação Ambiental	38	Até 44h

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei Complementar, a Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.
I -
.....
b)

- 10. Departamento de Vigilância e Patrimônio;
- 11. Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais – **DEMAPE.**” (NR)





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº. 088, de 25 de abril de 2008 Fls. 2 de 8

“Art. 29.

I - coordenar, orientar e executar as atividades referentes aos serviços de agricultura e, abastecimento no Município;

VIII - promover o desenvolvimento da agropecuária no Município, mediante parcerias com órgãos municipais, estaduais e federais;

.....” (NR)

“Art. 30.

I - órgão de cooperação: Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR

II – órgãos de execução:

a) Divisão de Abastecimento;

b) Divisão de Produção Animal e Vegetal; e

c) Divisão de Assistência Técnica e Extensão Rural.” (NR)

“Seção XII – Departamento de Vigilância e Patrimônio

Art. 45.

§ 1º. A Guarda Municipal de Paraguaçu Paulista – GMPP é subordinada ao Departamento de Vigilância e Patrimônio, e vinculada ao Gabinete do Prefeito,

.....” (NR)

“Seção XIII – Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais

Art. 45-A. Ao Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais – DEMAPE compete:

I - manter o equilíbrio ambiental do Município, executando o combate à poluição e à degradação dos ecossistemas;

II - implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, com a execução do disposto no Código do Meio Ambiente do Município;

III - fomentar o funcionamento pleno Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

IV - promover, em parceria com o Departamento de Educação e com entidades organizadas da sociedade, atividades de educação ambiental no Município;

V - articular-se com órgãos estaduais regionais e federais competentes e, quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental;

VI - articular-se com órgãos congêneres do Estado e da União visando a preservação do patrimônio natural do Município;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº. 088, de 25 de abril de 2008 Fls. 3 de 8

- VII - controlar e fiscalizar as atividades consideradas efetivas ou potenciais de alteração no meio ambiente;
- VIII - propor e participar da realização de estudos relativos a zoneamento e a uso e ocupação do solo visando assegurar a proteção ambiental;
- IX - estabelecer áreas em que a ação da Prefeitura, relativa à qualidade ambiental, deve ser prioritária;
- X - emitir autorização e licenciamento ambiental municipal, nos termos do Código do Meio Ambiente do Município, aplicando padrões de qualidade e normas de emissão federal e estadual;
- XI - promover o manejo da flora afeta ao Balneário Público Municipal (Grande Lago);
- XII - atuar na prevenção da fauna, com a presença de animais em extinção e reprodução em cativeiro, se for o caso;
- XIII - promover a coleta seletiva de lixo em parceria com associações de catadores de materiais reciclados, existentes ou a serem criadas;
- XIV - promover a realização de cursos de férias em Educação Ambiental;
- XV - viabilizar a criação de Viveiro Municipal de Espera, com espécies arbóreas nativas, ornamentais, frutíferas e medicinais;
- XVI - produzir mudas nativas do cerrado em parceria com associações de recomposição florestal;
- XVII - promover, entre crianças de 14 a 16 anos, a formação de viveiristas e paisagistas;
- XVIII - implantar o orquidário municipal;
- XIX - viabilizar o funcionamento do aquário no Balneário Público Municipal;
- XX - trabalhar trilhas ecológicas na área territorial do município;
- XXI - promover a realização de palestras diversas;
- XXII - manter e gerenciar a Escola Ambiental localizada na área do Balneário Público Municipal;
- XXIII - organizar em conjunto com os demais Departamentos Municipais a Semana da Água, Semana do Meio Ambiente e Semana da Árvore, e outras datas comemorativas e alusivas ao Meio Ambiente;
- XXIV - realizar o plantio de mudas arbóreas e ornamentais com doação aos munícipes;
- XXV - manter os postos de entrega voluntária de materiais recicláveis, assim que for implantado o programa municipal de coleta seletiva;
- XXVI - promover a coleta seletiva nas residências do município;
- XXVII - executar outras tarefas correlatas previstas no Código do Meio Ambiente do Município ou determinadas pelo Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº. 088, de 25 de abril de 2008 Fls. 4 de 8

Art. 45-B. O Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais terá a seguinte estrutura:

I - órgão de cooperação: Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

II - órgãos de execução:

a) Divisão de Meio Ambiente; e

b) Divisão de Parques e Arborização.” (NR)

Art. 65.

I - criar, alterar ou extinguir, através de decreto, os órgãos de hierarquia equivalente ou inferior à Divisão, ouvidos os Departamentos Municipais;

.....” (NR)

Art. 4º Considerando o disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a promover a devida consolidação da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, e seus anexos.

Art. 5º Em decorrência da implantação desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, referente ao exercício de 2008, um crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com a seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal	
15	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS ESPECIAIS	
01	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE , PARQUES E ARBORIZAÇÃO	
	18.542.0006.2.119.000 - Manut.Divisão Meio Ambiente,Parques e Arborização	
	3.1.90.11.00 - Vencº e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	130.000,00
	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....	10.000,00
	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais-Intra-orçamentário.....	7.000,00
	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.....	24.400,00
	3.3.90.14.00 - Diárias – Pessoal Civil.....	10.600,00
	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....	20.000,00
	3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita.....	10.000,00
	3.3.90.36.00 - Outros Serv.Terceiros – Pessoa Física.....	60.000,00
	3.3.90.39.00 - Outros Serv.Terceiros – Pessoa Jurídica.....	80.000,00
	18.542.0006 - 1.090.0000 - Coleta de Lixo-Aquis.Veiculos e Equipamentos	
	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Mat.Permanente.....	28.000,00
	18.542.0006.1.091.0000 - Usina de Reciclagem – Adeq.Constr.e Equipamentos	
	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....	70.000,00
	18.542.0006.1.092.0000 - Construção Aterro Sanitário	
	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....	50.000,00
Total	500.000,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº. 088, de 25 de abril de 2008 Fls. 5 de 8

Parágrafo único. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata a cabeça deste artigo, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), serão provenientes da anulação parcial ou total das seguintes dotações:

02	Prefeitura Municipal	
04	DEPTº.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
04	LIMPEZA PÚBLICA	
	15.452.0004.2.014.0000 - Manut.Serviço de Limpeza Pública	
106	3.1.90.11.00 - Venctº.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	130.000,00
107	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....	10.000,00
108	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais-Intra-orçamentario.....	7.000,00
110	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....	30.600,00
111	3.3.90.36.00 - Outros Serv.Terceiros-Pessoa Física.....	50.000,00
112	3.3.90.39.00 - Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica.....	70.000,00
	15.452.0004.1.025.0000 - Coleta de Lixo-Aquis.Veiculos e Equipamentos	
103	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....	29.000,00
	15.452.0004.1.026.0000 - Usina Reciclagem de Lixo-Adeq.Construção, Equipamentos	
104	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....	19.000,00
	15.452.0004.1.027.0000 - Construção de Aterro Sanitário	
105	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....	9.000,00
2	Prefeitura Municipal	
14	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
	28.843.0999.0999.0000 - Reserva de Contingência	
524	9.9.99.99.00 - Encargos Gerais do Município.....	145.400,00
Total	500.000,00

Art. 6º Por conta do disposto nesta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a promover as respectivas alterações e adequações nas Leis nº. 2.392, de 29 de junho de 2005 - Plano Plurianual (PPA 2006-2009); e 2.522, de 13 de julho de 2007 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2008).

Art. 7º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei Complementar, observados os princípios nela consignados.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 25 de abril de 2008.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

RONALDO CÉSAR BRAGA COSTA
Assessor de Gabinete





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar 2/2023

OFÍCIO Nº. 0039/2023-GAP

Protocolo 35665 Envio em 27/01/2023 18:35:34

Paraguaçu Paulista-SP, 27 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Roberto Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº ____/2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei Complementar e sua Justificativa, que “Dispõe sobre a estrutura e organização administrativa da Administração Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”.

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/LTJ/EMS/MAB/ammm
OF



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. _____, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a estrutura e organização administrativa da Administração Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a estrutura e organização administrativa da Administração Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, com vistas a implementação dos meios fundados na eficiência e eficácia para o atendimento de seus objetivos.

Art. 2º A estrutura organizacional é integrada por órgãos da Administração Pública Municipal direta, que constituem o Governo Municipal, na forma desta Lei.

Parágrafo único. Compete ao Prefeito, em conjunto com os Secretários Municipais, a direção superior dos órgãos que integram a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal.

Art. 3º A estrutura organizacional tratada nesta Lei é constituída de órgãos de direção superior e inclui a correlação da hierarquia existente na Administração Pública Municipal.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º Constitui objetivo principal da estrutura organizacional, contribuir para que o Poder Executivo possa aprimorar a Administração Municipal em prol dos interesses da coletividade e do atendimento a sua finalidade última, o interesse público.

Art. 5º Para alcançar o objetivo do art. 4º, serão adotadas as seguintes metas para a Administração Municipal:

I – facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos públicos municipais;

II – simplificar e reduzir os controles administrativos ao mínimo considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de documentos, assim como a incidência de controles desnecessários e meramente formais;

III – evitar a concentração de decisões nos níveis hierárquicos superiores, descentralizando administrativamente, de maneira que se aproximem dos fatos, situações e pessoas que se beneficiam destas;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 27 de janeiro de 2023 Fls. 5 de 172

gozam de autonomia de gestão, consubstanciada na faculdade de agir com independência na execução de suas atribuições.

§ 2º O Sistema Municipal de Defesa Civil nos termos da Lei nº 1.667, de 5 de novembro de 1991, que tem como competências específicas a prevenção de desastres e catástrofes e atuação em situações de risco eminente, propondo, formulando e executando as políticas públicas de combate a incêndios, deslizamentos, busca e salvamento em cooperação às atividades desenvolvidas pelos órgãos estaduais e federais.

Art. 19. Os conselhos e fundos instituídos e regulamentados por legislações específicas e atualmente instalados passam a vincular-se às Secretarias Municipais correspondentes no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. Ficam mantidas as atribuições dos Conselhos Municipais integrantes da atual organização administrativa, nos termos de suas respectivas leis de criação.

CAPÍTULO II

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. O Gabinete do Prefeito fica constituído dos seguintes órgãos:

I – Chefia de Gabinete;

II - Secretaria de Gabinete;

III – Assessoria de Comunicação Institucional;

a) Cerimonial;

b) Assessoria de Comunicação;

IV – Assessoria de Assuntos Institucionais;

a) Atendimento ao Poder Legislativo;

b) Atendimento aos Municípios;

V – Assessoria em Gestão Econômica;

VI – Assessoria em Gestão de Compras;

VII – Assessoria em Gestão de Licitações;

VIII – Assessoria em Gestão e Manutenção da Frota e Oficinas;

IX – Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos.

Art. 21 Ao Gabinete do Prefeito compete:

I - coordenar, planejar, controlar e executar as atividades referentes ao funcionamento do Gabinete do Prefeito;



Projeto de Lei Complementar 11/2024

Protocolo 39750 Envio em 10/12/2024 16:47:07

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0786/2024-GAP

A Sua Excelência o Senhor

Paulo Roberto Pereira

Presidente da Câmara Municipal

Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista

19703-060 Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: **Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº ____/2024 -
Estrutura Organizacional da Prefeitura**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o
Processo nº 3535507.414.00000169/2024-60.

Senhor Presidente,

Diante da manifestação do Procurador Jurídico dessa Câmara Municipal, em relação ao **Substitutivo nº 04/2024 ao PLC nº 02/2023**, e considerando que esta matéria é de vital importância para o atendimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo, ao trâmite das demais proposituras vinculadas, aos servidores públicos municipais e, principalmente, à manutenção da estrutura da Prefeitura para prestação de serviços à população, encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido **Projeto de Lei Complementar e sua Justificativa**, que “Dispõe sobre a estrutura e organização administrativa da Administração Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a estrutura e organização administrativa da Administração Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a estrutura e organização administrativa da Administração Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, com vistas a implementação dos meios fundados na eficiência e eficácia para o atendimento de seus objetivos.

Art. 2º A estrutura organizacional é integrada por órgãos da Administração Pública Municipal direta, que constituem o Governo Municipal, na forma desta Lei.

Parágrafo único. Compete ao Prefeito, em conjunto com os Secretários Municipais, a direção superior dos órgãos que integram a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal.

Art. 3º A estrutura organizacional tratada nesta Lei é constituída de órgãos de direção superior e inclui a correlação da hierarquia existente na Administração Pública Municipal.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º Constitui objetivo principal da estrutura organizacional, contribuir para que o Poder Executivo possa aprimorar a Administração Municipal em prol dos interesses da coletividade e do atendimento a sua finalidade última, o interesse público.

Art. 5º Para alcançar o objetivo do art. 4º, serão adotadas as seguintes metas para a Administração Municipal:

I – facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos públicos municipais;

II – simplificar e reduzir os controles administrativos ao mínimo

II – livre e direta comunicação horizontal entre os diversos órgãos da Administração para troca de informações, esclarecimentos e comunicações;

III – supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja superior aos riscos;

IV – utilização dos meios da tecnologia da informação.

Art. 15. Para a execução de seus programas e planos, a Administração Municipal poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou, mesmo, se consorciar com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos técnicos, financeiros e materiais, sempre observadas as disposições legais pertinentes.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista é composta dos seguintes órgãos subordinados à Chefia do Poder Executivo:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

III – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

IV – Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

V - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária;

VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VII - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

VIII - Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação;

IX - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais;

X – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública;

XI – Secretaria Municipal de Educação;

XII – Secretaria Municipal de Turismo;

XIII – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

XIV - Secretaria Municipal de Saúde;

XV – Secretaria Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

LEI COMPLEMENTAR Nº 303, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre a estrutura e organização administrativa da Administração Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a estrutura e organização administrativa da Administração Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, com vistas a implementação dos meios fundados na eficiência e eficácia para o atendimento de seus objetivos.

Art. 2º A estrutura organizacional é integrada por órgãos da Administração Pública Municipal direta, que constituem o Governo Municipal, na forma desta Lei.

Parágrafo único. Compete ao Prefeito, em conjunto com os Secretários Municipais, a direção superior dos órgãos que integram a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal.

Art. 3º A estrutura organizacional tratada nesta Lei é constituída de órgãos de direção superior e inclui a correlação da hierarquia existente na Administração Pública Municipal.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º Constitui objetivo principal da estrutura organizacional, contribuir para que o Poder Executivo possa aprimorar a Administração Municipal em prol dos interesses da coletividade e do atendimento a sua finalidade última, o interesse público.

Art. 5º Para alcançar o objetivo do art. 4º, serão adotadas as seguintes metas para a Administração Municipal:

I – facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos públicos municipais;

II – simplificar e reduzir os controles administrativos ao mínimo considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de documentos, assim como a incidência de controles desnecessários e meramente formais;

III – evitar a concentração de decisões nos níveis hierárquicos superiores, descentralizando administrativamente, de maneira que se aproximem dos fatos, situações e pessoas que se beneficiam destas;

IV – tornar ágil o atendimento aos munícipes, quanto ao cumprimento das exigências legais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos burocráticos;

I – o controle pela chefia competente da execução dos programas e da observância das normas que disciplinem as atividades específicas do órgão controlado;

II – o controle da utilização, guarda e aplicação do dinheiro, bens e valores públicos pelas Secretarias Municipais e seus titulares.

Art. 14. Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante:

I – repressão da hipertrofia das atividades-meio que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistemas de trabalho ou fluxos de trabalho;

II – livre e direta comunicação horizontal entre os diversos órgãos da Administração para troca de informações, esclarecimentos e comunicações;

III – supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja superior aos riscos;

IV – utilização dos meios da tecnologia da informação.

Art. 15. Para a execução de seus programas e planos, a Administração Municipal poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou, mesmo, se consorciar com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos técnicos, financeiros e materiais, sempre observadas as disposições legais pertinentes.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista é composta dos seguintes órgãos subordinados à Chefia do Poder Executivo:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

III – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

IV – Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

V - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária;

VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VII - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

VIII - Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação;

IX - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais;

X – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública;

XI – Secretaria Municipal de Educação;

XII – Secretaria Municipal de Turismo;

XIII – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

XIV - Secretaria Municipal de Saúde;

XV – Secretaria Municipal de Assistência Social;

XVI - Secretaria Municipal de Cultura;

XVII – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

